



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de março de 2024 - Nº 3383 - Divulgado em 20/03/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
Editais.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Resoluções Normativas e Administrativas.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
Ata da Sessão.....	12
Comunicações.....	19
5. Atos da Auditoria.....	19
Intimação para Envio de Documentação.....	19
6. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20
Errata.....	25
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	25

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 083/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso III do art. 12 da Resolução Administrativa RA-TC nº 08/2021, RESOLVE revogar, a pedido, a autorização de teletrabalho concedida ao servidor RENATO SÉRGIO VALENÇA PASCOAL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 3706885.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente em exercício

Editais

15º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL 04/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a homologação do 15º Processo Seletivo para Concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2023 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para que manifestem interesse, no prazo de 24h, por e-mail enviado pelo CIEE, e posterior envio da documentação exigida para formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

DIREITO

CLF	NOME	CE	PT	INF	TOTAL
37	MARIANA FÉLIX DE OLIVEIRA	56,00	18,00	4,50	78,50
38	THIAGO GIULIANO FERNANDES SCARANO	56,00	19,50	3,00	78,50

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLF	NOME	CE	PT	TC	INF	TOTAL
29	SHAKYRA PEREIRA DA SILVA	35,00	10,50	6,00	4,50	56,00
30	EMILLY MARIA CAVALCANTI DO NASCIMENTO	42,00	7,50	3,00	3,00	55,50
31	EMMANUELLE MARIA SANTOS SEVERO	35,00	6,00	7,50	6,00	54,50
32	WAMBERTO DA SILVA CUNHA	42,00	7,50	1,50	3,00	54,00
33	JESSICA MARIA BERNARDO DA SILVA	38,50	9,00	3,00	3,00	53,50

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 084/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JOSEANA FRANCISCA DANTAS GUALBERTO RABAY, matrícula nº 3704611, para exercer a função de confiança de Assessora de Procurador, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, com efeitos a partir de 18 de março do corrente ano.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente em exercício

**JORNALISMO**

CLF	NOME	CE	PT	TC	INF	TOTAL
4	RAFAEL GONÇALVES CABRAL LAMOUR	56,00	7,50	3,00	3,00	69,50

DESIGN GRÁFICO

CLF	NOME	CE	PT	TC	INF	TOTAL
4	YOHANA GONDIM DIAS SOUSA	52,50	13,50	3,00		69,00

ARQUITETURA

CLF	NOME	CE	PT	TC	INF	TOTAL
3	ISABELLE MONTENEGRO SILVA	28,00	13,50	6,00	4,50	52,00

Legenda:

CE = Conhecimentos Específicos

PT = Português

INF = Informática

TC = Tribunal de Contas na Constituição Federal

João Pessoa, 20 de março de 2024.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente em exercício

"Art. 3º.

§ 1º. No limite referido no caput inclui-se a soma das despesas devidamente comprovadas, do beneficiário titular e dos seus dependentes.

§ 2º. Fica instituído o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o limite previsto no caput, caso preenchida uma das seguintes hipóteses:

I – o beneficiário titular ou algum de seus dependentes, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, conforme aquelas definidas na ordem de pagamentos para os precatórios;

II – o beneficiário titular tenha idade superior a 50 anos.

§ 3º. Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro-saúde do beneficiário titular e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais, hospitalares e odontológicos não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais ou recibos em nome dos beneficiários."

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 20 de março de 2024.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 03/2024

Altera a Resolução Administrativa RA-TC nº 03/2022 que regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cultura de proteção à saúde no âmbito do Tribunal de Contas já assegurada, entre outras medidas, pela concessão do auxílio-saúde através da Lei Estadual nº 9.243, de 21 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pela Resolução nº 500, de 24 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, alterando a Resolução CNJ nº 294/2019, aplicável aos membros do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a necessária adequação da regulamentação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa RA-TC nº 03/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. A assistência à saúde dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas, ativos e inativos, prestada na modalidade de benefício de natureza indenizatória, para ressarcimento das despesas realizadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológica, de escolha do beneficiário, passa a ser regulamentada por esta Resolução."

Art. 2º. No art. 3º da Resolução Administrativa RA-TC nº 03/2022, o parágrafo único passa a ser o § 1º e ficam acrescidos os §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

Intimação para Sessão

Sessão: 2440 - 03/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05656/10

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Renato Marlis de Abreu Souza (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2441 - 10/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05258/17

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2441 - 10/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04504/22

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Adelmá Cristovam dos Passos (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2440 - 03/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09372/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04278/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Cicero Odon de Macedo Filho (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das irregularidades evidenciadas nos itens "14.1.2" e "15.18" do artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 5.695/5.770 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10133/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2017

Citado: Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Maria Eunice do Nascimento Pessoa Advogados: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF n.º 47.823) e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Processo: [10133/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2017

Citado: Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados Representante Legal: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00078/24

Sessão: 2436 - 06/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05526/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Ex-Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05526/13, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra, a decisão recorrida, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC -Nº.00814/2016 e no PARECER PPL-TC- 00173/14. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-PB Publique-se e registre-se. TCE - Sessão Remota/presencial - Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de março de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00031/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02382/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.382/23, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2022, do Sr. Wenceslau Souza Marques, Prefeito Municipal de TEIXEIRA/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art.138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 13 de março de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00067/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02382/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.382/23, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, Sr. Wenceslau Souza Marques, relativas ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sr. Wenceslau Souza Marques, Prefeito do município de Teixeira/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências à Lei de Responsabilidade Fiscal durante o exercício em análise. 3. Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Teixeira/PB, Sr. Wenceslau Souza Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (30,37 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério



Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. Comuniquem à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades em matéria previdenciária constante destes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 5. Recomendar à Administração Municipal de Teixeira/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de março de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00032/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03009/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)); Manuel Messias de Medeiros (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.009/23, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2022, do Sr. Manasses Gomes Dantas, Prefeito Municipal de Baraúna/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 13 de março de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00068/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03009/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)); Manuel Messias de Medeiros (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.009/23, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Manasses Gomes Dantas, Prefeito do Município de Baraúna/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. 2. 3. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Manasses Gomes Dantas, Prefeito do Município de Baraúna/PB, relativos ao exercício financeiro de 2022; RECOMENDAR à administração municipal de Baraúna/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 13 de março de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00035/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03196/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Demetrio Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Dona Inês, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito do Município Dona Inês, e, relativas ao exercício de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00076/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03196/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Demetrio Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto na qualidade de Prefeito, exercício de 2022, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2022, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal, restabeleça a legalidade quanto à diminuição gradativa das contratações temporárias por excepcional interesse público, e, bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00077/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03196/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Demetrio Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Sr. Demétrio Ferreira da Silva (Período de 23/05/2022 - 09/06/2022), na qualidade de Vice-Prefeito, exercício de 2022, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar Regulares as contas de Gestão do Vice-Prefeito do Município de Dona Inês, Sr. Demétrio Ferreira da Silva (Período de 23/05/2022 - 09/06/2022), na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00001/24

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [09438/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2023

Interessados: Jose Amancio de Lima Netto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº formulada pelo Presidente da Câmara de qual ente deve arcar com a de secretário, que optem pela , que trata de consulta Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09438/23, que trata de consulta Presidente da Câmara de Santa Luzia, Sr. José Amâncio de Lima Netto de qual ente deve arcar com a remuneração de vereadores licenciados para exercício de cargo pela remuneração da vereança, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: José Amâncio de Lima Netto, acerca para exercício de cargo , o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. conhecer da consulta por Interno desta Corte de Contas; atender aos requisitos do artigo 175 e 176 do Regimento er da consulta por atender aos requisitos do artigo 175 e 176 do Regimento Interno desta Corte de Contas; 2. no mérito, responder nos seguintes termos: no mérito, responder nos seguintes termos: havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, deverá ser obedecido o que nela esteja havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, deverá ser obedecido o que nela esteja a) havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, deverá ser obedecido o que nela esteja definido; b) não havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deve ser o não havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo responsável pelo pagamento do subsídio de vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal, que tenha optado pelo subsídio da vereança ou não, seja ele vereador titular ou suplente que venha a assumir o mandato. responsável pelo pagamento do subsídio de vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal, que tenha optado pelo subsídio da vereança ou não, seja ele responsável pelo pagamento do subsídio de vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal, que tenha optado pelo subsídio da vereança ou não, seja ele vereador titular ou suplente que venha a Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, João Pessoa, 13 de março de 2024

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00006/24

Processo: [10133/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Responsável); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); Djaci Alves Falcao Neto (Advogado(a)); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto (Advogado(a) OAB/PB 21505); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Jose Andre de Andrade Melo (Advogado(a) OAB/PB 24696); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho(repres.legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18796); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 18025).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa e outro Advogados: Dr. Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF n.º 47.823) e outros Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 19 de março de 2024 pelo advogado, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, em nome da Alcaldessa do Município de Mamanguape/PB, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fls. 97 e 1.222, bem como em favor do escritório profissional Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, CNPJ n.º 24.573.630/0001-13, do qual é representante legal. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 1.816 e 1.818, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias para encaminhamento das razões defensivas e juntada de documentação. É o breve relatório.

Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a demanda do Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, um dos representantes legais do escritório Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, CNPJ n.º 24.573.630/0001-13, e patrono da Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de março de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11503/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Ex-Gestor(a)); Sra Francisca Pedro de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11503/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09258/16](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Francisco Ivan Soares Alves (Interessado(a)); Luiz Carlos Medeiros de Mello (Interessado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a) OAB/PB 14909); Andressa Fernandes Maia Falcao (Advogado(a) OAB/PB 21048).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08249/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2985 - 11/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09133/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16212/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20864/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07072/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Rafael Fernandes de Santa Cruz Oliveira (Advogado(a) OAB/PE 41911).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 04/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08505/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paula Raissa Leite Ferreira (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09393/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Maria Gerlane Germano (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [22348/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, comprovar a condição econômico-financeira da gestora, visando à aferição da impossibilidade de pagamento da coima imposta de uma só vez, concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: [15597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a condição econômico-financeira da gestora, visando à aferição da impossibilidade de pagamento da coima imposta de uma só vez, concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: [05264/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 1637/1706.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00450/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11016/14](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Interessado(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Interessado(a)); Glauber Inocencio Feitosa de Carvalho (Interessado(a)); Ademar Azevedo Régis (Interessado(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Interessado(a)); Fabrício Andrade Medeiros (Interessado(a)); Monique Rodrigues Goncalves (Interessado(a)); Alex Maia Duarte Filho (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão - AC1 TC 00872/18. II. Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor, Sr. Cícero de Lucena Filho, apresente ao tribunal, de forma documentada, as ações e atos que convirjam para o cumprimento da legislação no tocante a gestão de pessoal. III. O não cumprimento desta determinação e, as contidas nos relatórios que compõem este processo, terão o condão de atrair multa pessoal ao gestor e, ainda, reflexo negativo sobre a gestão dos exercícios de 2023 e 2024, tendo por certo que a política de pessoal é de orientação e decisão final do alcaide, o que lhe atrai a responsabilidade única de gerir as questões de contratações. IV. Determinar o encaminhamento das decisões deste feito aos processos de prestação de contas de 2023 e ao do acompanhamento de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07126/22](#)

Jurisdiccionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03647/23](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01009/24](#)

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3158 - 02/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09225/15](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo (Gestor(a)); Joao Quirino Pereira Filho (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13315/15](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Dalpes Silveira de Souza (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05798/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3158 - 02/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02780/23](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Filipe Chaves do Nascimento (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3159 - 09/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03411/23](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3158 - 02/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08557/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Marcone Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [10891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar documentação solicitada pela Auditoria, para regularização do ato aposentatório.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04561/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Com base nos artigos 216 e 220 do Regimento Interno do TCE/PB, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo.

Processo: [04690/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09104/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Como se trata de Gestora em pleno exercício do mandato, a alegação de dificuldade na coleta de informações e documentos sofre temperamento. Como o pedido ingressou no último dia do prazo original, cabe DEFERIR parcialmente o requerimento para prorrogar o prazo por 05 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00300/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05301/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Edileni Alves de Souza (Ex-Gestor(a)); Denis Cristiano de Freitas Silva (Contador(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob a responsabilidade da Sr.ª Edileni Alves de Souza, referente ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00045/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12297/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); REGINALDO ROMES BASILIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Reginaldo Romes Basílio - CPF: 025.***.***-70, matrícula nº 5054, no cargo de Telefonista do(a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Diamante, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso i, in fine, da constituição federal, com redação dada pela emenda constitucional 103/2019, c/c o art. 6º-a da EC nº 41/03, incluído pela EC 70/2012, c/c art. 66, art. 28 da lei municipal 242/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, FIXAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, para que encaminhe a este Tribunal a comprovação das providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa e negativa de registro ao ato de aposentadoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00292/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07433/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07433/20, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do ex-Secretário, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE (período: 01 a 07/01) e da ex-Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA (período: 08/01 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00050/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17885/20](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020



Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17885/20, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2020), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-141, Trecho Entroncamento BR-230/Nazaré (Distrito do Município de Pocinhos), RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20497/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)); Sergio Roberto Cavalcante de Miranda (Interessado(a)); Luciane Lima Costa Caldas (Interessado(a)); Emerson Nobrega de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 10196); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a) OAB/PB 10237); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20497/20, relativos à análise de fatos relatados em face da Prefeitura de João Pessoa, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, acerca de irregularidades na gestão do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB/Trauminha), durante o exercício de 2020, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) CONHECER da matéria como inspeção especial; e II) ENCAMINHAR os presentes autos para anexar e subsidiar a análise da matéria no âmbito da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa - Processo TC 08198/23.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04376/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)); Flaviane Neves Manoel (Advogado(a) OAB/PB 24858); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04376/22, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA, Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB, em face do Acórdão AC2 - TC 02067/23, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2021, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 00296/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06670/22](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); João Azevedo Lins Filho (Responsável); Sinsder Sindicato dos Serv do Dep de Est E Rod do Es Pb (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06670/22, referente à denúncia realizada pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da

Paraíba – SINSDER/PB acerca de supostas irregularidades existentes no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no exercício de 2022, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 00568/23, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar não cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC 00568/23; assinar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o gestor do DER, de forma conjunta com o Chefe do Poder Executivo, adotem as medidas necessárias para a solução definitiva do preenchimento do quadro de pessoal do DER/PB, através da realização de Concurso Público.

Ato: Acórdão AC2-TC 00288/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08780/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Mavial Elder Fernandes de Souza (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08780/22, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, em face do Acórdão AC2 TC 02521/23, emitido na ocasião do exame do Pregão Presencial nº 14/2021, dos Contratos nº 70 e 71/2021 e dos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 70/2021, conduzidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustíveis na sede do município (Lotes I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de Campina Grande/João Pessoa (Lote IV), conforme termo de referência, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para excluir os itens "a" e "b" do Acórdão AC2 TC 02521/23 e considerar regulares com ressalvas os aspectos formais do procedimento, mantendo-se todos os demais termos do mencionado aresto.

Ato: Acórdão AC2-TC 00293/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08890/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ERICA CALDAS DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08890/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ÉRICA CALDAS DA SILVA, matrícula 122.430-1, no cargo de Professora Doutora Associada D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 827/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00053/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00499/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)); ROSANGELA DE FATIMA MOTA DA SILVA (Interessado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00499/23, RESOLVE, à



unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de Píripituba, Sr. Manoel Gonçalves Neto, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00049/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00704/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Erika Maria Pontes Ribeiro (Interessado(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00704/23, que trata da denúncia que contém referências a profissionais da saúde (enfermeiros e médicos) no exercício de suas atribuições em unidades de saúde diversas de suas lotações originais, no Município de Píripituba, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias aos gestores: Denilson de Freitas Silva (Prefeito) e Erika Maria Pontes Ribeiro (Secretária Municipal de Saúde), para que encaminhem a documentação reclamada pela Auditoria e realize o traslado dos documentos contidos na "nuvem" para os presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00303/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03685/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); MARIA NAZARETH RAMOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Nazareth Ramos, matrícula n.º 74, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00297/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04256/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Matheus Amorim Maranhão E Silva (Gestor(a)); Elisângela Maria de Paiva Leopoldino (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04256/23, referente à denúncia, formulada pela Vereadora Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, sobre supostas irregularidades na Escola Municipal Maria Caxias de Lima, no exercício de 2023, no Município de São José dos Ramos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la parcialmente procedente; 3. determinar à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2024, verifique a tomada de providências com relação aos problemas detectados na Escola Municipal Maria Caxias de Lima; 4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00304/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04282/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Anildo Gonçalves Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) José Anildo Gonçalves Filho, matrícula n.º 134.542-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Controladoria Geral do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04397/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Betania de Lourdes Soares Farias (Interessado(a)); Jose Franco de Farias (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04397/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS (Portaria - P - 235/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FRANCO DE FARIAS, Policial Penal, matrícula 060.458-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 33 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04810/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Damião Zelo de Gouveia Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Damião Zélo de Gouveia Neto, matrícula n.º 148.409-5, ocupante do cargo de Farmacêutico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00051/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04820/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Maria Sulene Dantas Sarmiento (Gestor(a)); Isabel Fernandes Lima (Gestor(a)); Jaiany Alencar Rolim Gualberto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04820/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por



envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00052/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05556/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Flavio Thawan Silva Batista Filho (Interessado(a)); Flavio Junior Batista Sales (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no do Processo TC 05556/23 RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00298/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06262/23](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)); Enio Miller Costa Silva (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06262/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato PJ 0054/2021, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para construção da nova sede da Câmara Municipal de Cabedelo, durante o exercício financeiro de 2023, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato PJ nº 0054/2021; b) recomendar à gestão da Câmara Municipal que atente para as recomendações da Auditoria quando da realização de futuros aditivos; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00046/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07054/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a)); Antonieta Moraes Pinto (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07054/23, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIETA MORAIS PINTO, matrícula 0294, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Algodão de Jandaíra (Portaria 15/2023), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, na pessoa da sua Presidente, Senhora ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA, para: (1) Confirmar o órgão de lotação da servidora quando em atividade. Caso seja a Secretaria de Assistência Social, retificar o ato concessório, posteriormente enviando o comprovante de publicação da Portaria atualizada; e (2) Implantar o valor dos proventos de aposentadoria conforme o montante obtido na memória de cálculo, encaminhando o comprovante de implemento do benefício atualizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00302/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07408/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Maria Gessilda da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Gessilda da Silva, matrícula n.º 003522, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço José de Moura/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08090/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HAMILTON BORGES DOS SANTOS (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08090/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HAMILTON BORGES DOS SANTOS, matrícula 148.882-1, no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1326/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 75).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08218/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)); Ivandro Jose Vieira da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08218/23, relativos à denúncia manejada pelos Vereadores IVANDRO JOSÉ VIEIRA DA SILVA e MARIA VERÔNICA DE ARAÚJO NEVES, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a gestão do Prefeito, Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, sobre possíveis irregularidades no EDITAL 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado, cujo objeto foi a seleção e no recrutamento de candidatos para diversos cargos municipais, RESOLVEM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) CONHECER da denúncia; e II) ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para o Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, apresentar esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Técnico.

Ato: Acórdão AC2-TC 00301/24
Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08309/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Ericka Karolina Marques de Lima Almeida (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pela Sr.ª Erika Karolina Marques de Lima Almeida, contra o prefeito de



Cabedelo/PB, Sr. Vitor Hugo Peixoto Casteliano, referente às supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00106/2023, com abertura ocorrida no dia 29/09/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento local e/ou remoto de câmeras de segurança integrado ao sistema de alarme com vistoria de pronta resposta, instalação, manutenção, treinamento e disponibilidade de operação permanente 24h por 7 dias da semana, por um período de doze meses, referente ao exercício financeiro de 2023, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09519/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Josileide dos Santos Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09519/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSILEIDE DOS SANTOS LIMA, matrícula 26.412-1, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 01742023) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/24

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00681/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Josilda Peres de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00681/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSILDA PÉRES DE MELO, matrícula 26.420-21, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0182/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 29).

Ata da Sessão

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3155ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve

expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 04258/14 (item 1), 04529/15 (item 2), 04455/17 (item 3), 07088/14 (item 4), 08546/14 (item 5), 09643/14 (item 6), 11449/15 (item 7), 11848/15 (item 8), 11894/15 (item 9), 11900/15 (item 10), 11909/15 (item 11), 15452/15 (item 12), 02651/16 (item 13), 09097/16 (item 15), 10274/16 (item 16), 11740/16 (item 17), 11762/16 (item 18), 13897/16 (item 19), 15370/16 (item 20), 08685/17 (item 21), 08695/17 (item 22), 08718/17 (item 23), 13858/17 (item 24), 00713/18 (item 25), 02654/18 (item 26), 08316/19 (item 46) e 17999/21 (item 48) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dezoito de março, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processos TC 06655/16 (item 14), 14156/17 (item 27) e 04838/18 (item 28) - retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 01151/21 (item 37) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias pediu a palavra para informar que na próxima sessão ordinária presencial e remota do dia 19 de março estará ausente, em razão de sua participação no 19º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR.. Ainda com a palavra, o nobre Conselheiro Substituto comunicou que irá participar da Primeira Sessão Ordinária Virtual desta Câmara que ocorrerá entre os dias 18 a 22 de março. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04216/22 (item 30) - Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JAILSON FREITAS NUNES. Sustentação oral de defesa: Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02394/23 (item 31) - Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Mãe D'Água, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor LUIZ NUNES DA SILVA. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamará Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Senhor Luiz Nunes da Silva, relativas ao exercício de 2022; e 2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Mãe D'Água no sentido de conferir estrita observância às normas concernentes à remuneração dos membros do Poder Legislativo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02868/23 (item 32) - Prestação de Contas Anuais advinda da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA (01/01 a 11/04) e MARCIO DE MELO FARIAS (12/04 a 31/12). Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de 2022 em exame, sob a responsabilidade dos Senhores JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA (01/01 a 11/04) e MARCIO DE MELO FARIAS (12/04 a 31/12); II) RECOMENDAR a regularização no Ativo Circulante no subitem -



Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo, no montante de R\$608.219,59, conforme indicou a Auditoria às fls. 250/251 dos presentes autos; III) RECOMENDAR à atual gestão para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01026/18 (item 35) – Pregão Eletrônico n.º 312/2017 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício financeiro de 2018, e que teve por objeto o Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiui da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 0312/2017; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os contratos nº 012/18, 031/18, 032/18, 042/18, 044/18, 051/18, 053/18, 077/18, 078/18, 0110/18, 114/18, 0117/18, 0118/18, 0156/18, 0160/18, 0169/18 e 0188/18; 3. JULGAR REGULARES os demais contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 0312/2017; e 4. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05897/22 (item 40) – Análise do Pregão Presencial nº 1001/2022, dos seus contratos e dos termos aditivos decorrentes, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo, cujo objetivo foi o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR Regular o pregão presencial 1001/2022; 2. JULGAR Regular com Ressalva os contratos decorrentes do certame e os termos aditivos aos contratos; e 3. RECOMENDAR ao atual gestor de Pedras de Fogo no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 09194/23 (item 43) – Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA., objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 120 (cento e vinte) dias. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Acompanhou as conclusões da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021; 2. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e 3. DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC nº 00890/20. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09228/23 (item 44) – Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 186/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 18/2022, objetivando a prorrogação do prazo do ajuste e da garantia para a execução dos serviços de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Bento e Nova União, na cidade de São Bento – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA). Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Acompanhou as conclusões da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01224/19 (item 45) – Inspeção Especial de Contas, relativas aos exercícios financeiros de 2015 a 2018, referente ao programa Gol de Placa, tendo como responsáveis a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) e a Secretaria de Estado de Receita (SER). Sustentação oral

de defesa: Advogado Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532), representando a ENERGISA/PB, e o ex-Gestor da SEJEL Bruno Figueiredo Roberto. MPCONTAS: Ratificou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DETERMINAR ARQUIVAMENTO, sem julgamento do mérito, tendo em vista que matéria análoga encontra-se em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa, sob o número 0859308-82.2022.8.15.2001; e 2. ENCAMINHAR link de acesso do presente processo ao Ministério Público do Estado da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02330/22 (item 67) – Chamada Pública nº 05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY NÓBREGA FILHO, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços do tipo “cuidadores” no âmbito da Secretaria da Educação de Patos, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2984/22. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2984/22; II. APLICAR a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 45,55 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, ao Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 2984/22, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a suspensão de novos credenciamentos ou contratações, permitidas apenas em caso de substituições; e IV. FIXAR NOVO PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias para que o Município busque uma solução definitiva junto ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, informando a esta Corte de Contas, para assegurar o cumprimento da legislação quanto à manutenção desses profissionais (Cuidadores) na rede municipal de ensino. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10630/22 (item 29) – Denúncia apresentada pelo Senhor JOÃO CARLOS PATRIAN JÚNIOR, acerca de indícios de irregularidades na contratação de servidores que fazem parte da folha de pagamento e que foram contratados como MEIs (microempreendedores individuais), por meio de licitação, para prestarem serviços diversos na Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente denúncia; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito Municipal), no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), equivalente a 30,37 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de providências de sua competência; e 4) RECOMENDAR à gestão do Município de Patos no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, assim como às concernentes à admissão de pessoal, evitando a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe “D” - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00586/24 (item 33) – Inspeção Especial de Obras, com vistas a verificação de cumprimento da letra “b” do Acórdão AC2 TC nº 00829/23, relativo à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, visando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento

PB – 085, com aproximadamente 6,76 Km de extensão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR cumprida a letra “b” do Acórdão AC2 TC nº 00829/23; e b) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07425/23 (item 34) – Análise do Primeiro (reajuste e prorrogação de vigência) e Segundo (prorrogação de vigência) Termos Aditivos ao Contrato 91/2022, materializados pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor NILTON DE ALMEIDA, e a empresa SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, decorrente da Tomada de Preços 06/2022, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 08651/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 91/2022; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08651/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04255/19 (item 36) – 2º Termo Aditivo, objetivando a prorrogação do prazo por mais 45 dias do Contrato nº 05/2021, originado do Pregão Presencial nº 23/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do Prefeito DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS, para aquisição de combustíveis. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES os aspectos formais do termo aditivo mencionado; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02481/21 (item 38) – Exame das despesas decorrentes do contrato no 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato no 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10302/22 (item 39) – Exame de legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 1034/2021 firmado com a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., decorrente da Concorrência Pública nº 002/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de Patos com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, higienização de mercados e feira públicas, capinação manual e roçagem mecanizada em vias e logradouros públicos, implantação e operação de ecopontos e coleta, transporte e trituração de podas de árvores com produção de biomassa verde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 1034/21, proveniente da Concorrência no 02/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos; e 2. JULGAR PELA IRREGULARIDADE do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 1034/21, proveniente da Concorrência no 02/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07083/23 (item 41) – Licitação na modalidade Solicitação de Ofertas (SDO), nº 003/2023, que têm por objeto a contratação de empresa para Construção de 2712 cisternas de placas, decorrente do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Programa Paraíba Rural Sustentável, custeado com recursos de financiamento com o Banco Mundial – BIRD. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência

dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR regular com ressalva a Solicitação de Ofertas nº 003/2023 (SDO) e os Contratos dela decorrentes, objetos do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba-Programa Paraíba Rural Sustentável; 2. RECOMENDAR à gestão do Projeto Cooperar no sentido de evitar as falhas registradas pela Auditoria; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 09148/23 (item 42) – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2021, firmado entre o Estado da Paraíba, através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM) e a empresa CS Brasil Frotas S.A, decorrente do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2021, advinda do Pregão Eletrônico nº 0155/2020, objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 06 (seis) meses, com acréscimo ao valor anteriormente pactuado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Acompanhou as conclusões da Auditoria. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04850/20 (item 47) – Denúncia apresentada por OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, devidamente qualificada, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital n.º 10007/2019 – Pregão Presencial SRP, proveniente do Município de Juazeirinho, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo do fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar (saneantes) e outros, no sistema de registro de preços, visando contratações futuras, destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde e da Administração Municipal, sob a responsabilidade do Sr. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Chefe do Executivo Mirim. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, com RECOMENDAÇÕES à atual gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 02828/23 (item 49) – Denúncia apresentada pelo Sr. DEMIS DOUGLAS GOMES SANTOS em face da Prefeitura Municipal de Conde, acerca de irregularidades em pagamentos de diárias em 2023, bem como existência de obras paralisadas, licitações irregulares na área da saúde e alunos sem alimentação adequada. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, acolhendo-se, todavia, as medidas administrativas posteriormente adotadas para saneamento da eiva relativa ao pagamento de diárias utilizadas indevidamente; 2) DETERMINAR o traslado de cópia da presente decisão para os autos do processo a ser formalizado da Prestação de Contas do exercício de 2023, bem como ao processo de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2024 (Processo TC nº 00289/24), a fim de subsidiar a análise das contas dos referidos exercícios, notadamente em relação à existência de obras paralisadas, licitações irregulares e merenda escolar inadequada; 3) RECOMENDAR à gestora da Prefeitura Municipal de Conde/PB, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Regis, no sentido de que sejam observados os princípios constitucionais e legais pertinentes ao uso dos recursos públicos, de modo que se evite a repetição das falhas noticiadas nos presentes autos; 4) ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao denunciante, Senhor Demis Douglas Gomes Santos para ciência das conclusões deste Tribunal; e 5) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08833/22 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL JUSTINO RODRIGUES, matrícula 30429-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 08894/22 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDVAR ANTONINO DE SOUZA, matrícula 30193-0, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços



Urbanos do Município de Serra Branca. PROCESSO TC 06582/23 (item 52) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VIDAL TEODOMIRO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO EPAMINONDAS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 001600. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros, com recomendações à Prefeitura Municipal de Serra Branca nos processos TC 08833/22 (item 50) e TC 08894/22 (item 51). Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02176/23 (item 53) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO NILDO DANTAS, Regente de Ensino, matrícula 089.618-7 PROCESSO TC 05134/23 (item 54) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ ULISSES DO NASCIMENTO FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILENE BEZERRA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 34.134-7. PROCESSO TC 05174/23 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão Temporárias dos(as) Senhores(as) ALICE MARIA GOMES DA SILVA e ANDREA COSTA GOMES DA SILVA, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALDAIR JOSÉ GOMES DA SILVA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 860163. PROCESSO TC 07009/23 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARIA ANDRADE DE CASTRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 70.505-5. PROCESSO TC 08866/23 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ESDRAS VENICIUS DE ANDRADE MACEDO, Técnico em Contabilidade, classificação funcional 03.02.06.01.01 matrícula 18.884-1. PROCESSO TC 08878/23 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JEAN PIERRE DA CUNHA LOBO, Professora de Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.07 matrícula 31.035-2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos , expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09876/22 (item 59) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) ABELARDO BARRETO NETO matrícula 75.388-2 ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06385/23 (item 60) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARTA MARIA DOS SANTOS, matrícula 144.637-1, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 07931/23 (item 61) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA MADALENA SANTOS GONÇALVES, matrícula 115.072-3, ocupante do cargo de Agente de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13734/20 (item 62) – Recurso de reconsideração manejado pelo Ex-prefeito de Cruz do Espírito Santo, Senhor Pedro Gomes Pereira, em face do Acórdão AC2 TC 01175/23, emitido na ocasião do exame da Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo gerente do Banco do Brasil S/A, Agência 1618 - Setor Público - João Pessoa (PB), Senhor Fernando Rocha de Paiva, sobre supostas movimentações atípicas em contas bancárias da Prefeitura, durante o exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05896/22 (item 63) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0043/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas em Diversas Cidades, com extensão de 30,23 km, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02325/2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do citado Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; e 2. no MÉRITO, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 TC 02325/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10569/22 (item 64) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0030/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Coremas, Manaíra, Pedra Branca, Santana de Mangueira e São José de Caiana, com 6,2 km, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02329/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do citado Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; e 2. no MÉRITO, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 TC 02329/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07877/11 (item 65) – Inspeção Especial de Contas, instaurada para subsidiar a Prestação de Contas do exercício de 2010 da Secretaria de Estado da Saúde, realizada no Complexo de Pediatria Arlinda Marques - CPAM, com vistas à análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, sob a responsabilidade da Srª. DARCY DE FÁTIMA LUCKVU DE LUCENA, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 00966/15. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, especificamente quanto à Tomada de Contas Especial determinada no item “3” do Acórdão AC2 TC 00966/15. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19012/17 (item 66) – Pregão Presencial nº 0176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às necessidades da referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02140/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02140/22; e II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2024 da SEAD, de nº Processo TC 00561/24. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06470/15 (item 68) – Denúncia apresentada contra a senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Conde, sobre supostas irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento daquele município, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01634/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR cumprido o item “f” do referido



Acórdão; e b) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança do débito e das multas aplicadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 10h47, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 12 de março de 2024.

Sessão: 3154 - 05/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3154ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2024. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 04258/14 (item 4), 04529/15 (item 5), 04455/17 (item 6), 07088/14 (item 8), 08546/14 (item 9), 09643/14 (item 10), 11449/15 (item 11), 11848/15 (item 12), 11894/15 (item 13), 11900/15 (item 14), 11909/15 (item 15), 15452/15 (item 16), 02651/16 (item 17), 06655/16 (item 18), 09097/16 (item 19), 10274/16 (item 20), 11740/16 (item 21), 11762/16 (item 22), 13897/16 (item 23), 15370/16 (item 24), 08685/17 (item 25), 08695/17 (item 26), 08718/17 (item 27), 13858/17 (item 28), 00713/18 (item 29), 02654/18 (item 30), 14156/17 (item 37) e 04838/18 (item 38) – adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia doze de março, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 10630/22 (item 41) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia doze de março, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 14737/21 (item 63) – adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota, no dia dezoito de março de dois mil e vinte e quatro, por pedido de vistas do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 06666/22 (item 64) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, para notificar os interessados para a sessão. Dando início à Pauta de Julgamento, sua Excelência anunciou na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03374/23 (item 1) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Vereador Presidente, Senhora MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença da Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2022, Senhora Maria Cristiane Alves de Medeiros. Sustentação oral de defesa: Advogado Celso Fernandes da Silva Júnior (OAB/PB 11.121) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do

exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03380/23 (item 3) – Prestação de contas anual advinda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas ora apresentada; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO e para guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11474/19 (item 31) – Análise de aditivos aos contratos nº 220/2020, 221/2020 e 226/2020, decorrentes do Pregão Presencial nº 1040/2019 da Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados) e das máquinas vinculadas à Prefeitura de Patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas Cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo e combustíveis, tendo como contratada a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04 ao Contrato 220/20; 01, 02 e 03 ao Contrato no 221/20; e 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato no 226/20, referentes ao Pregão Presencial no 1040/19, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos; e 2. RECOMENDAR à gestão do Município de Patos no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06599/22 (item 33) – Pregão Eletrônico nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, visando a contratação de empresa especializada na exploração de espaços públicos da área denominada "Terreiro do Forró" para realização do evento "São João de Patos 2022", através de captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e com montagem e desmontagem da estrutura do evento, garantindo o acesso gratuito à população em geral nos espaços comuns, a ser realizado no município de Patos, a cargo da Fundação Cultural de Patos- FUNDAP. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e do contrato dele decorrente; b) RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05808/23 (item 36) – Pregão Eletrônico nº 0038/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação em paralelepípedo nas ruas e avenidas do município de Patos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que



esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 0038/2022, do Contrato 1800/2022 dele decorrente, e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1800/2022; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1800/2022; 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,37 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 4. RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07902/22 (item 39) – Denúncia em face da Prefeitura de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR, indicando possíveis irregularidades na gestão de pessoal da edilidade, relativamente à concessão indiscriminada e sem publicação de portaria da gratificação especial prevista na Lei nº 5.361/20, durante o exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II. TRANSFERIR os levantamentos técnicos para o processo de acompanhamento da gestão, exercício de 2024, com vistas a eventual comprometimento das contas, caso o gestor não adote as providências corretivas; III. RECOMENDAR à Administração a adoção de providências no sentido de (1) se abster de adotar a GAE para recomposição de perdas remuneratórias, sem observância aos princípios da isonomia e impessoalidade; (2) regulamentar a matéria referente a Gratificação de Atividade Especial; (3) promover a revisão/reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do município de Patos, observadas as disposições constitucionais e legais vigentes; e (4) aprimorar o controle da gestão de pessoal pelo Poder Executivo Municipal de Patos; e IV. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14737/21 (item 63) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, em face do Acórdão AC2TC01868/23, emitido quando da análise da Concorrência 02/2021, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, higienização de mercados e feiras públicas, capinação manual e roçagem mecanizada em vias e logradouros públicos, implantação e operação de ecopontos e coleta, transporte e trituração de podas de árvores com produção de biomassa verde a cargo da Secretária Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Patos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2. Quanto ao mérito, pelo NÃO PROVIMENTO. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dezoito de março, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou o seu voto para aquela sessão. Dando continuidade à ordem da pauta. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04032/15 (item 2) – Verificação de cumprimento da alínea 'c' do Acórdão AC2 – TC 03413/18, referente ao exame da Prestação de Contas Anuais advinda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, em que foi assinado o prazo de 60 (sessenta) dias para atual gestão providenciar a cobrança à Prefeitura dos créditos do Instituto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO CUMPRIMENTO da alínea 'c' do Acórdão AC2 - TC 03413/18; II) ENCAMINHAR cópias do relatório de cumprimento de decisão da Auditoria, da cota do Ministério Público de Contas e desta decisão para anexar aos Processos de Acompanhamento da Gestão do IPSE e da Prefeitura de Remígio, Processo TC 01266/24 e Processo TC 00386/24, respectivamente, com o objetivo de subsidiar a análise; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08999/20 (item 7) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Bananeiras, sob a responsabilidade dos Senhores KLEYTON CÉSAR ALVES DA SILVA VIRIATO (período 01/01/2019 a 23/09/2019) e IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR (período 24/09/2019 a 31/12/2019), referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Bananeiras, sob a responsabilidade dos Senhores Kleyton César Alves da Silva Viriato (período 01/01/2019 a 23/09/2019) e Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (período 24/09/2019 a 31/12/2019), referente ao exercício financeiro de 2019; 2. APLICAR MULTA pessoal aos gestores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, correspondentes a 30,37 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência do Município de Bananeiras no sentido de adotar providências visando equacionar as falhas e pendências constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02869/22 (item 32) – Exame da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2022 e do Contrato nº 0036/2022, decorrentes da Chamada Pública nº 03/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto o Credenciamento de empresas para serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR IRREGULAR o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/22, bem como o Contrato nº 036/22, decorrentes da Chamada Pública nº 003/20, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; e 3. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Saúde, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, quando da celebração de vindouros procedimentos de inexigibilidade de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente consignou os parabéns à Dra. Bruna Barreto Melo, filha do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, pelo nascimento de seu filho. Ato contínuo, anunciou o PROCESSO TC 10492/22 (item 34) – Pregão Presencial nº 00019/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, cujo objeto consiste no registro de preços para locação de equipamentos e estruturas, além de prestação de serviços para realização de festas e eventos promovidas neste município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 0019/2022 e do Contrato nº 00105/2022, dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00105/2022; e 3. RECOMENDAR à gestão do Município de Areia de Baraúnas no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e



contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02205/23 (item 35) – 2º Termo Aditivo, objetivando a alteração do valor do Contrato nº 225/2021, originado do Pregão Eletrônico 0059/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, para locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, combustível por conta do contratado, destinado às atividades da Secretaria da Infraestrutura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o termo aditivo mencionado; II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 09056/22; e III. RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de fazer confeccionar planilhas de custos e preços unitários quando da celebração de termos aditivos, sempre que possível, em virtude do princípio do planejamento e da transparência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09665/22 (item 40) – Denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Senhor André Almeida de Oliveira, acerca de possível ligação irregular de energia elétrica em prédios públicos municipais e supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Denúncia. 2) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito do Município de Cacimba de Areia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,37 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) ANEXAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC n.º 03145/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente; 4) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de evitar a reincidência das irregularidades constatadas no presente feito; 5) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual a fim de que promova as medidas que entender cabíveis diante da sua competência institucional; 6) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01707/23 (item 42) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, formulada pelo munícipe ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, acerca de supostas irregularidades na execução da obra de construção de uma creche tipo A, objeto da Tomada de Preços nº 01/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à gestão Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de evitar a reincidência na falha ora verificada, devendo conferir estrita observância às Resoluções Normativas emanadas deste Tribunal; e III. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04906/23 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MARIA BISPO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA, Guarda Municipal Suplementar, matrícula 24.783-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade do ato, expedição do competente registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MARIA BISPO DA SILVA (Portaria 079/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL MESSIAS BISPO DA

SILVA, Guarda Municipal Suplementar, matrícula 24.783-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10493/22 (item 44) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NILVANDRO ALVES DE SOUSA, Cabo, matrícula 518.792-3. PROCESSO TC 04943/23 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANA LUCIA FERREIRA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS, Agente de Combate às Endemias, matrícula 93.406-2. PROCESSO TC 06300/23 (item 46) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSELIA DE OLIVEIRA FERREIRA TEOFILIO, Agente Administrativo, matrícula 611.755-4. PROCESSO TC 07361/23 (item 47) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JADER RIBEIRO SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula 93.768-1. PROCESSO TC 07982/23 (item 48) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA MENDES RIBEIRO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 137.202-5. PROCESSO TC 08636/23 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) SAULO FIGUEIREDO DE PAIVA, Procurador, matrícula 611.362-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00529/21 (item 50) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO BRITO ISIDIO, matrícula 9001847, no cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 07287/22 (item 51) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ADRIANA DE LIMA ARAÚJO NÓBREGA, matrícula 131.802-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino. PROCESSO TC 07888/22 (item 52) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RUTE HELENA PERIASSU DE FREITAS RIBEIRO, matrícula 1062, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 01516/23 (item 53) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADERALDO MOREIRA DE FARIAS, matrícula 846, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 02734/23 (item 54) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUÍS CARLOS SILVA, matrícula 100.832-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança. PROCESSO TC 03634/23 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARGARETE MEDEIROS SALVADOR ROBERTO, matrícula 7033, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 03649/23 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) FLORENTINO MARCELINO GOMES, matrícula 1328, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 03688/23 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIETA MARIA DE SOUSA RAMOS, matrícula 80, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 04744/23 (item 59) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA SILVÉRIO DA SILVA, matrícula 76, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 06768/23 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ERALDO FERNANDES ESTRELA, matrícula 8700, ocupante do cargo de Assistente Administrativo III. PROCESSO TC 07548/23 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 001.498-2, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 00508/24 (item 62) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI DANTAS LIMA, matrícula 163.877-7, ocupante do cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos processos destacados pelo relator, ratificou os pronunciamentos escritos constante dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação aos Processos TC 00529/21 (item 50),



TC 07888/22 (item 52) e TC 01516/23 (item 53): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade. Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06725/21 (item 65) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00135/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Senhor Petrônio José Nóbrega Damasceno, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 10h51, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 7 (sete) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 05 de março de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02063/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03605/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Carlos Andre de Almeida (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03605/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03605/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05557/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08643/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08644/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00574/24](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2021

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00810/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00955/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01096/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01097/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01200/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023



Interessado(s): Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, a Auditoria solicita as seguintes informações: 1. Relatório de Acompanhamento da execução física do objeto dos Contratos nº 074/20, 026/21, 031/21 celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e CS Brasil Frotas LTDA, no período de janeiro a dezembro de 2023 contendo as seguintes informações: a) Relação contendo os veículos locados, com as seguintes informações: órgão a que se destina; valor mensal (informando o período da locação); placa (DETRAN), RENAVAL; modelo e marca; informar o número do contrato (se locados); número do cartão; condutor; CPF dos condutores, número da nota fiscal; postos de abastecimentos (nome e CNPJ) onde foi abastecido cada veículo; chassis dos carros locados e próprios; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento; valor locado por veículo, incluindo as eventuais substituições. A relação deverá ser encaminhada em formato XLS, CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; b. Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2023 referente aos contratos 074/20, 026/21, 031/22. 2. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos próprios; por órgão; placa (DETRAN), RENAVAL; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento no período de janeiro a dezembro de 2023. A relação deverá ser encaminhada em formato XLS, CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; 3. Relação contendo as seguintes informações sobre abastecimento de veículos TICKET SOLUCOES HDFGT S A CNPJ: 03.506.307/0001-57 no período de janeiro a dezembro de 2023: por órgão; abastecimento diário separado por mês (data e hora do abastecimento); quantidade (litros); tipo de combustível; veículo abastecido (incluindo motocicletas); placa (DETRAN), RENAVAL; modelo e marca; informar o número do contrato (se locados); número do cartão; condutor; CPF dos condutores, número da nota fiscal; postos de abastecimentos (nome e CNPJ) onde foi abastecido cada veículo; chassis dos carros locados e próprios. A relação deverá ser encaminhada em pdf e também em mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica para fins de banco de dados estruturado; 4. Relatório de Acompanhamento da execução do objeto do contrato 068/2021 com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, disponibilizando: a) cópia dos relatórios, exercício de 2023, constantes no parágrafo segundo do item 8 do contrato 068/2021; b) comprovação do disposto no item 8.2 do Contrato 068/2021; c) encaminhar a relação de postos credenciados por parte da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A em 2023 e, d) que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente à liquidação de todas as despesas realizadas com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A no período de janeiro a dezembro de 2023, referente ao referido contrato, inclusive com as notas fiscais de serviços emitidas pela TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, bem como as NFe (modelo 55) e NFC-e (Modelo 65) emitidas pelos postos de combustível, em pdf e também em formato XML; 5. Relação do quantitativo de servidores e a despesa envolvida no período de janeiro a dezembro de 2023 com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); de outros órgãos à disposição da SEAD; da SEAD à disposição de outros órgãos, indicando nestes casos se a cessão foi com ônus ou sem ônus para a Secretaria, bem como os prestadores de serviço, estagiários, apenados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00045/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2024

Interessado(s): Edijan Marques de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1) Em relação à estrutura física do prédio da Câmara Municipal: a) Relatório com informação detalhada das despesas realizadas com

obras de reforma, manutenção e conservação no exercício de 2023; b) Notas de empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas com obras de reforma, manutenção e conservação no exercício de 2023; c) Informar se houve por parte da empresa MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ. 31.094.999/0001-09, a adoção de alguma ação corretiva visando sanar as irregularidades constantes do Processo TC nº 04078/22 (Relatório Inicial, fls. 3664-3682), a respeito da execução contratual da Dispensa nº 01/2021 e Tomada de Preços nº 01/2021; d) As medidas que foram adotadas visando sanar o problema e/ou apurar responsabilidade(s) a respeito da porta de vidro do arquivo da Câmara Municipal, que teria sido objeto de ato de vandalismo no exercício de 2023. e) Registro fotográfico e demais comprovantes que evidenciem as respostas para os questionamentos elencados nas alíneas b, c e d, se houver; 2) Justificativa para o não envio, até esta data, do balancete referente ao mês de DEZEMBRO de 2022, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 03/2014; 3) Indicar o contato telefônico e/ou e-mail do(s) servidor(es) responsável(is) pela prestação das informações, a fim de sanar eventuais dúvidas após a apresentação da documentação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [00189/24](#)

Número da Licitação: 00113/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INSERIDOS NA RENAME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 18/01/2024 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 5.409.729,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [03020/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 05/04/2024 às 10:00

Local do Certame: RUA PASTOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, SN - CAMALÁU

Valor Estimado: R\$ 876.101,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [28028/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS ZERO KM, PARA O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

Data do Certame: 04/04/2024 às 14:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 774.743,38

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [32536/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS
Data do Certame: 29/03/2024 às 09:00
Local do Certame: SALA SETOR DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA DE CACIMBAS
Valor Estimado: R\$ 251.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [32552/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E/OU ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB
Data do Certame: 09/04/2024 às 10:30

Local do Certame: Sec. Transportes - R. Roldão C. de Melo - Boqueirão

Valor Estimado: R\$ 208.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [32863/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [32864/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA, DE FORMA PARCELADA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE TRATOR COM OPERADOR E EQUIPADO COM IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO: GRADE ARADORA, CUJA FINALIDADE É O CORTE DE TERRAS DESTINADO AOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [32866/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 03/04/2024 às 10:30

Local do Certame: portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [32868/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 04/04/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [32875/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CALCETEIRO E PINTOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 04/04/2024 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [32876/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CALCETEIRO E PINTOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 04/04/2024 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [32879/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CALCETEIRO E PINTOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 04/04/2024 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [32910/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de fios e tecidos diversos, destinados a atender a demanda de todas as secretarias do município de Teixeira/PB,
Data do Certame: 03/04/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [32924/24](#)

Número da Licitação: 90004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha Farma, considerando o maior desconto ofertado sobre o preço da tabela oficial de medicamentos da revista ABC Farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelas Secretárias de Saúde e Ação Social, Cidadania e Habitação, para distribuição gratuita a população carente do município
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:00

Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR

Valor Estimado: R\$ 1.200.000,00

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [32925/24](#)

Número da Licitação: 00022/2023



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Insumos para a Engenharia Clínica do HMDJMP
Data do Certame: 02/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [32929/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE EM VÁRIAS COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB
Data do Certame: 05/04/2024 às 10:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 217.932,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [32953/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus tipo primeira linha para atender a frota de veículos leves e pesados do município de Assunção/PB e aos que tiverem direito por força contratual, suprimindo a necessidades das diversas secretarias em suas ações públicas.
Data do Certame: 01/04/2024 às 15:00
Local do Certame: [www.licitanet.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [32988/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de portas, portões de ferro, ferragem em geral e consertos em geral para as secretarias do Município de São José do Bonfim-PB, e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município.
Data do Certame: 04/04/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [32990/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 02/04/2024 às 10:30
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [33004/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Itatuba-PB
Data do Certame: 08/04/2024 às 10:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 281.260,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [33011/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO REFERENTE A EMENDA N 11264183000123002 (2023) - MINISTERIO DA SAUD
Data do Certame: 02/04/2024 às 08:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 421.571,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [33040/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos para prestação de transporte de alunos e professores do município de Solânea/PB, , durante o exercício de 2024
Data do Certame: 26/03/2024 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [33046/24](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado.
Data do Certame: 21/12/2023 às 10:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [33052/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de horas/máquinas de trator agrícola, para atender os pequenos agricultores do Município de Alagoa Grande no preparo do solo para plantio.
Data do Certame: 01/04/2024 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 585.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [33053/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de horas/máquinas de Escavadeira Hidráulica tipo PC e diárias de caminhão tipo caçamba basculante, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 01/04/2024 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 2.246.642,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [33070/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, composto de um Caminhão Basculante, destinado ao município de Bernardino Batista
Data do Certame: 01/04/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [33079/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTAS DE COURO E GALOCHAS
Data do Certame: 01/04/2024 às 09:00



Local do Certame: [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 25.656,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [33080/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADOS (MANILHAS)
Data do Certame: 01/04/2024 às 11:00
Local do Certame: [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 173.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [33081/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE UMA RETRO-ESCAVADEIRA
Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00
Local do Certame: [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 124.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [33107/24](#)
Número da Licitação: 00034/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 175.025,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [33115/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO: AS CHAPAS EM AÇO GALVANIZADO 18 (1.2MM); ADESIVOS EM MATERIAL REFLETIVO; TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2 MEDINDO 3M CHAPA 18, PARAFUSOS 1/4X3 POLEGADAS E PORCAS; FITA DE AÇO LISA 3/4 PARA USO DE MÁQUINA FUSIMEC, ESPESSURA DE 0,5MM, LARGURA 1,9CM, COMPRIMENTO 25METROS, EM ROLOS DE 25 METRO; FECHO FUSIMEC PARA POSTE; MAQUINA FUSIMEC DE CINTAR POSTE GALVANIZADA PARA FITA DE AÇO INOX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB DO MUNICÍPIO DE BELÉM- PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 05/04/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [33118/24](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 26/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 18.995.674,20
Observações: Processo já informado conforme protocolo nº 01980/24, sendo corrigido o ano de referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [33129/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, PINTOR E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 247.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [33136/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Básico sem acessibilidade, Eletrodomésticos, Instrumentos Musicais, Suplemento de Informática, Brinquedos e Móveis para atendimento do Espelho da Programação, nº 250790320230002, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Juripiranga e o Ministério da Cidadania, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 03/04/2024 às 09:30
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 384.175,91

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [33148/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 02/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B
Valor Estimado: R\$ 561.839,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [33153/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos Injetáveis, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B
Valor Estimado: R\$ 463.519,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [33156/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 08/04/2024 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B
Valor Estimado: R\$ 342.456,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [33159/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de imagens compreendendo Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética para atender a demanda da Secretaria



Municipal de Saúde de São Bento do Rio Preto.

Data do Certame: 09/04/2024 às 09:00

Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B

Valor Estimado: R\$ 767.268,55

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Rio Preto

Documento TCE nº: [33161/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e produtos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bento do Rio Preto.

Data do Certame: 10/04/2024 às 09:00

Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B

Valor Estimado: R\$ 1.013.576,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [33180/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

Data do Certame: 10/04/2024 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 144.016,67

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33183/24](#)

Número da Licitação: 10003/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de Kits do Projeto Palavra Cantada na Escola visando atender às unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

Data do Certame: 02/04/2024 às 08:30

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [33190/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, TUBOS E CONEXÕES PARA OS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ O FINAL DO ANO DE 2024

Data do Certame: 02/04/2024 às 09:01

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 353.664,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [33191/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CARPINTARIA NAVAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

Data do Certame: 23/04/2024 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 4.390.776,41

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [33204/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, COM EQUIPAMENTOS (conforme estabelecido pela portaria n 2.048/2022) E COM CONDUTOR SOCORRISTA

Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.licitacaocabedelo.com.br](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33213/24](#)

Número da Licitação: 10004/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material para manutenção preventiva e corretiva dos fogões existentes nas Unidades de Ensino e Prédios Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura.

Data do Certame: 03/04/2024 às 08:30

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [33217/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA PROFISSIONAL E REFEITÓRIO

Data do Certame: 03/04/2024 às 09:15

Local do Certame: [www.licitacaocabedelo.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [33223/24](#)

Número da Licitação: 00030/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRÍCULOS, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

Data do Certame: 04/04/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.licitacaocabedelo.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [33250/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de Sistema de Gestão de Saúde Mobile e WEB integrados e em nuvem (SAAS - Software as a Service), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú-PB.

Data do Certame: 04/04/2024 às 08:10

Local do Certame: [portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 61.211,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [33258/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS

Data do Certame: 05/04/2024 às 10:00

Local do Certame: [portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [33260/24](#)

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO IN LOCO CONFORME PADRÃO MARCA MODELO OFERTADO DESTINADO



A PREFEITURA MUNICIPAL E UIRAÚNA.

Data do Certame: 09/08/2023 às 11:00

Local do Certame: Rua Silvestre Claudino, S/N, Uiraúna/PB

Valor Estimado: R\$ 993.479,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [33282/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para município de Catingueira-PB, atendendo o convenio 942565/2023.

Data do Certame: 04/04/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [33296/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO/PB, CONFORME PROPOSTA NR 017801/2023. CONVENIO NR 941615

Data do Certame: 03/04/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [33298/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município visando atender a população mais carente.

Data do Certame: 06/02/2024 às 15:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 280.000,00

Observações: O processo já havia sido cadastrado, porém foi verificado um erro no ano do pregão, onde seria 2024 foi colocado 2023. Cadastraremos todo o processo novamente e solicitaremos o cancelamento do pregão 004/2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [33327/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA ABC FARMA DE A a Z

Data do Certame: 02/04/2024 às 09:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [33340/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO JUÇÁ, NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB, CONFORME EMENDA Nº157/2023/PLANO DE APLICAÇÃO/TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA PARAÍBA

Data do Certame: 11/04/2024 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 276.837,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [33378/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB

Data do Certame: 01/04/2024 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 224.161,32

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/12/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 121951/23

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes, com a utilização de veículo apropriado.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [07736/24](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município visando atender a população mais carente.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [19595/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Poço de José de Moura - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/03/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [27409/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota do Município de Poço de José de Moura/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [29451/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [29462/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados à manutenção da merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [01980/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 33125/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [29255/24](#)

Número da Licitação: 16004/2024

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, LOCALIZADO NA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, 111, ANEXO 1 E 3, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 33249/24.
